

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2004

Institui o direito a passe livre, em transporte público, a acompanhantes de crianças matriculadas em educação infantil.

Autor: Deputada Maninha

Relator: Deputado César Bandeira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.943, de 2004, de autoria da Deputada Maninha, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Redação.

De acordo com o disposto nos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 03 a 12 de março do corrente ano. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, que dispõe ser competência da União instituir diretrizes para o desenvolvimento dos transportes urbanos, o projeto de lei em exame institui, *em todo o território nacional, o direito a “passe livre” em transporte público, local ou interurbano, à pessoa acompanhante de criança matriculada em estabelecimento de educação infantil.*

Na justificação do projeto, a autora argumenta que, sendo a educação infantil primeira etapa da educação básica e estando cada vez mais clara a correlação positiva entre o desempenho escolar no ensino fundamental e a freqüência à pré-escola, é necessário viabilizar o acesso à educação infantil para as crianças matriculadas em instituições educacionais distantes de suas casas e oriundas de famílias com recursos insuficientes para arcarem com o custo do transporte no traslado residência-escola-residência.

Considerando que o transporte escolar gratuito constitui direito assegurado aos alunos do ensino fundamental e que a criança da pré-escola, pela idade, está dispensada de pagar passagem no transporte coletivo, mas necessita de uma pessoa que a acompanhe, o objetivo do presente projeto de lei é estender o direito do passe livre a esse adulto, às vezes seu pai ou sua mãe, outras vezes irmão ou irmã mais velha.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.943, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado César Bandeira
Relator